



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.519, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 1234  
Data: 11/07/24

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.082/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pela servidora **REGIANE ALEXANDRE DA SILVA BARROS – RE 14.122**, nos autos do **Processo Administrativo nº 5.082/2024**, onde a mesma pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 13/08/2017 a 20/03/2024 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a certidão acostada as fls. 06 onde certifica que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de fls. 07 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 5.082/2024**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida, a servidora pública **REGIANE ALEXANDRE DA SILVA BARROS – RE 14.122**, ocupante do cargo efetivo de **Psicólogo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio 13/08/2017 a 20/03/2024 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início em **1º de abril de 2025 e término em 30 de abril de 2025**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**Parágrafo único** A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de julho de 2024.

**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**

**Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos**

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**

**Secretaria Municipal de Governo**